



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO CAEX/CAEJ

O Centro de Atividades Judiciais – CAEJ – e o Centro de Atividades Extrajudiciais – CAEX, órgãos auxiliares da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia, existem desde a primeira lei orgânica da Instituição, embora não detivessem, àquela época, a mesma natureza jurídica dos dias atuais.

Apesar da inexistência de previsão legal na primeira lei orgânica do MP-RO, tanto CAEJ quanto CAEX poderiam ser objeto de criação pelo Procurador-Geral de Justiça como nos moldes atuais, sendo necessária prévia aprovação do Colégio de Procuradores, como bem se pode verificar na legislação abaixo:

“Lei Complementar Estadual nº 6, de 25 de outubro de 1985 - Lei Orgânica do Ministério Público de Rondônia (*revogada pela Lei Complementar nº 93 de 03/11/93*):

[...]

Art. 6º – São órgãos auxiliares do Ministério Público:

[...]

V – outros Órgãos de Apoio.

Art. 40 – O Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista a necessidade e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, poderá instituir **outros órgãos auxiliares ou de apoio, após a aprovação do Colégio de Procuradores.**” (grifo nosso)

Entretanto, foi a Lei nº 76, de 3 de dezembro de 1985 (*totalmente revogada pela Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004*), que criou e organizou o Quadro Administrativo do MP-RO, que trouxe em seu bojo a criação de referidos Centros de Atividades.

Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985:

“Art. 13. Os órgãos auxiliares ou órgãos meios, respeitadas as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, terão suas unidades compostas de acordo com as normas do Regimento Interno da Procuradoria-Geral de Justiça, que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

também definirá as atribuições de seus respectivos integrantes, observadas as seguintes disposições:

I – Os órgãos de administração executiva prestam assistência técnico-operacional e técnico-administrativa aos órgãos de administração superior e órgãos de execução, proporcionando-lhes os meios necessários ao desempenho de suas funções do seguinte modo:

Gabinete do Procurador-Geral: encarregar-se-á de preparar todo o expediente do Procurador-Geral de Justiça, além de coordenar e supervisionar as suas **unidades executivas**, *que prestarão todo o apoio técnico-operacional necessário à realização dos serviços afetos à Procuradoria-Geral de Justiça;*

[...]

§ 1º - O Gabinete do Procurador-Geral é composto das seguintes **unidades executivas**:

I- Centro de Atividades Extra-Judiciais - CAEX;

II - Centro de Atividades Judiciais - CAEJ;

III – Corpo de Assessores;

IV – Setor de Investigações;

V – Núcleo de Expediente do Gabinete;

VI – Núcleos de Expediente das Procuradorias.

[...]” (grifo nosso)

Como bem se pode observar, além da gênese do CAEJ e do CAEX, a Lei nº 76/85 traz a vinculação de ambos os Centros ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, classificando-os como **unidades executivas**.

Dessa forma, os órgãos teriam como função a prestação de apoio técnico-operacional necessário à realização dos serviços afetos à Procuradoria-Geral de Justiça, como preleciona a alínea “a”, do inciso I do art. 13, acima destacado.

Além disso, vale destacar que o Gabinete do Procurador-Geral, como órgão de administração executiva, tem como função a prestação de assistência técnico-operacional e técnico-administrativa aos órgãos de administração superior e órgãos de execução, proporcionando-lhes os meios necessários ao desempenho de suas funções (Art. 13, I), o que poderia ser encarado também como possível atribuição do CAEJ e CAEX, como unidades executivas do Gabinete do Procurador-Geral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

De qualquer modo, conforme o *caput* do art. 13, as atribuições dos Centros de Atividades deveriam constar do Regimento Interno da Procuradoria-Geral de Justiça, respeitadas as diretrizes da Lei Orgânica do MP-RO. Entretanto, na época, não houve a elaboração de tal regulamento, fato que persiste até hoje.

Contudo, nesse papel de vinculação direta ao Gabinete do Procurador-Geral, atribuiu-se como uma das funções do CAEJ, pelo Ato Conjunto nº 02/93 da Procuradoria-Geral e da Corregedoria-Geral (*publicado no D.O.E. de 2510.93*), apresentar contrarrazões de recurso em processos criminais oriundos de Comarcas do interior quando o apelante apresentar as razões recursais perante a Superior Instância (Art. 600, §4º do CPP). Senão vejamos:

ATO CONJUNTO 02/93 PG-CG

Estabelece atribuições ao Centro de Atividades Judiciais – CAEJ.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 06, de 25/10/85:

DETERMINAM que, nos processos criminais em que o apelante manifestar o desejo de apresentar as razões de recurso perante a Superior Instância, nos termos do Art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, o processo será distribuído ao Centro de Atividades Judiciais – CAEJ para apresentar as contra-razões de recurso, exceto quanto aos feitos oriundos da Varas Criminais da Capital.

Porto Velho, 14 de setembro de 1993.

ZELITE ANDRADE CARNEIRO

Procuradora-Geral de Justiça

EDSON JORGE BADRA

Corregedor-Geral do Ministério Público

Vale ressaltar que com exceção desse Ato Conjunto, não há mais qualquer menção ao CAEJ ou ao CAEX em atos normativos da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral, do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior desta Instituição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Entretanto, como unidades executivas da Procuradoria-Geral, ambos os Centros poderiam ser objeto de Portaria do PGJ definindo suas atribuições, algo que depende de averiguação.

Em extensa consulta às atas das reuniões do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores, verificou-se que na Ata da 190ª Sessão do Colégio de Procuradores, em 6 de agosto de 1999, o Procurador de Justiça Silvio Aparecido Garcia de Oliveira, que à época exercia a função de Diretor do CAEX, apresentou relatório detalhando a atuação de cada integrante de sua equipe, bem como proposta de Regulamentação das Atividades do Centro.

Para tanto, o Procurador de Justiça Ivo Scherer foi nomeado relator da matéria. Tal iniciativa, contudo, não teve prosseguimento, não tendo sido objeto de qualquer resolução pelo Colégio de Procuradores desde então.

A natureza jurídica do CAEJ e CAEX como unidades executivas do Gabinete do Procurador-Geral durou até a expedição da Lei Complementar Estadual nº 303, de 26 de julho de 2004, que modificou e reorganizou o Quadro Administrativo do MP-RO.

“LEI COMPLEMENTAR nº 303, de 26 de julho de 2004.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Rondônia é composta dos seguintes órgãos:

[...]

III – Auxiliares:

a) Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

[...]

g) Centro de Atividades Judiciais – CAEJ;

h) Centro de Atividades Extrajudiciais – CAEX.

[...]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º. **Os órgãos auxiliares**, respeitadas as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 93, de 03 de novembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Rondônia -, **terão suas unidades compostas de acordo com as normas estabelecidas em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, que também definirá as atribuições de seus respectivos integrantes.**

[...]

§ 4º. **O Centro de Atividades Extrajudiciais – CAEX** é composto das seguintes unidades administrativas:

I – Departamento de Suporte Administrativo;

II – Departamento de Apoio Técnico-Operacional.”

(grifo nosso)

Aplicando-se a LC nº 303/2004 à Nova Lei Orgânica do MP-RO, a Lei Complementar Estadual nº 93, de 03 de novembro de 1993, tanto o CAEJ quanto o CAEX foram inseridos na categoria de órgãos auxiliares do Ministério Público, sendo totalmente desvinculados do Gabinete da Procuradoria-Geral.

É o que se verifica quanto ao disposto no art. 1º da LC nº 303/04, que coloca o CAEJ e o CAEX no mesmo patamar do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, ou seja, como órgãos auxiliares do MP-RO.

Dessa forma, no ordenamento jurídico antigo do MP-RO, a regulamentação das atribuições dos referidos Centros de Atividades dependiam de previsão no Regimento Interno da Procuradoria-Geral de Justiça ou de qualquer iniciativa normativa do Procurador-Geral de Justiça.

Atualmente, como órgãos auxiliares da Administração do *Parquet*, as atribuições dos integrantes, bem como de suas unidades administrativas, dependem de Resolução do Colégio de Procuradores, de acordo com o art. 3º da LC nº 303/04.

“**LEI COMPLEMENTAR Nº 93**, de 03 de novembro de 1993. (Lei Orgânica do MP/RO em vigor).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º São **órgãos auxiliares** do Ministério Público:

I - a Secretaria-Geral;

II - o Centro de Apoio Orçamentário;

III - o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

IV - a Comissão de Concurso;

V - os Centros de Apoio Operacional;

VI - os Estagiários;

VII - outros órgãos de Apoio.

[...]

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR Seção I Da Procuradoria-Geral de Justiça

[...]

Art. 14. O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça será dirigido por membro da Instituição, ativo ou inativo, ou ainda por funcionário do Quadro Administrativo, de provimento em comissão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 309, de 26 de novembro de 2004)

Parágrafo único. *O Centro de Atividades Judiciais - CAEJ e o Centro de Atividades Extrajudiciais - CAEX, com cargos previstos na Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, serão dirigidos por Promotores de Justiça. (Incluído pela Lei Complementar nº 309, de 26 de novembro de 2004).*

[...]

Art. 41. O Procurador-Geral de Justiça tendo em vista a necessidade e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, poderá instituir outros órgãos auxiliares ou de apoio, após aprovação do Colégio de Procuradores.”

(grifo nosso)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Assim, dentro da nova estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Rondônia, inaugurada pela LC 93/93 e confirmada pela LC 303/04, o CAEJ e o CAEX passaram à condição de órgãos auxiliares da administração ministerial, não estando mais vinculados ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, como na vigência da LC nº 06/85. Todavia, encontram-se sujeitos às determinações do Colégio de Procuradores e ao Procurador-Geral de Justiça, chefe da Administração Ministerial.

Por fim, cumpre-nos destacar que o CAEJ e o CAEX, criados pela Lei nº 76/85, foram idealizados com o fim de auxiliar no cumprimento das atribuições do Procurador-Geral de Justiça, tanto na fase judicial como, também, na fase extrajudicial.

Desse modo, não se pode negar a origem histórica destes órgãos que, desde o tempo de sua criação e, costumeiramente, vêm auxiliando os Procuradores-Gerais de Justiça no desempenho de seu mister.

Posto isto, as atribuições destes Centros de Atividades devem ser definidas levando-se em consideração tanto a interpretação literal das legislações acima mencionadas, como também as interpretações dogmática e teleológica, a fim de formar a estrutura de tais órgãos da maneira mais completa possível dentro do sistema retroapresentado.

Porto Velho/RO, 10 de agosto de 2009.

ADEMIR JOSÉ DE SÁ

Promotor de Justiça

Diretor do CAEX

ROSÂNGELA MARSARO

Promotora de Justiça

Diretora do CAEJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nota: Foi publicada, no Diário da Justiça nº 218, de 25 de novembro de 2009, a Resolução nº 08/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual fixa as atribuições e reorganiza o funcionamento e a estrutura administrativa do Centro de Atividades Judiciais – CAEJ.

Já o Diário da Justiça nº 129, de 20 de julho de 2010, traz a Resolução nº 03/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça, que fixa as atribuições e reorganiza o funcionamento e a estrutura administrativa do Centro de Atividades Extrajudiciais – CAEX.